



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 86 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe Sobre o Reajuste dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

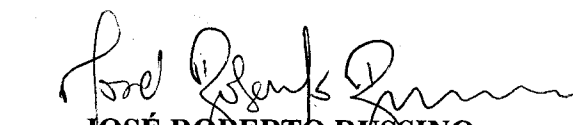
LEI :

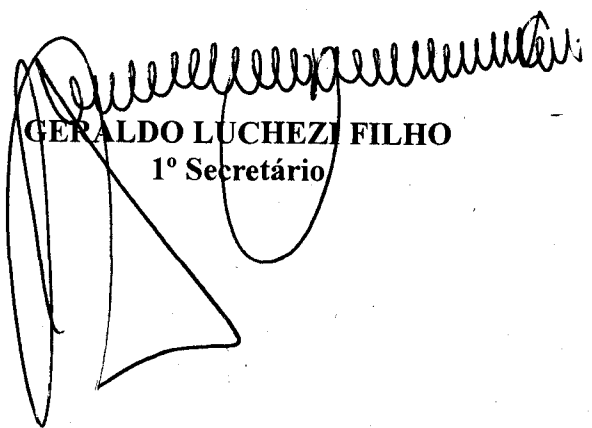
Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 10,00% (dez inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

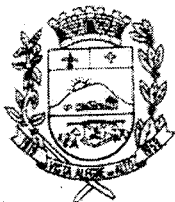
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de dezembro de 2011.


JOSÉ ROBERTO RUSSINO
Presidente da Câmara


GERALDO LUCHEZI FILHO
1º Secretário


ARLINDO BENEDITO BALSANELLI
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

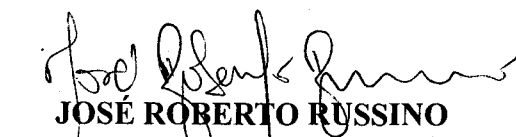
A apresentação do presente projeto de resolução visa a concessão de reajuste dos subsídios dos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos que garante a Revisão Anual, definida por Emenda Constitucional e Legislação Municipal – § 3º, art. 13 da Lei Municipal 1.745, de 15 de junho de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

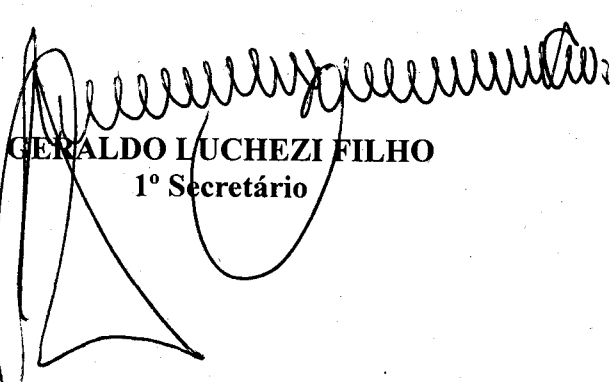
A aplicação do índice de 10% (dez por cento) segue o índice acumulado e apresentado pelo Governo Federal, referente ao Índice Geral de Preços – IGP – M de 2011.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo atendidos pelo Município, verificando ainda dotação suficiente no orçamento geral do município para a concessão do mesmo, não ocorrendo, portanto, qualquer infração à Lei supra.

Solicitamos, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial na data de 19 de dezembro de 2011.

Vista Alegre do Alto, 15 de dezembro de 2011.


JOSÉ ROBERTO RUSSINO
Presidente da Câmara


GERALDO LUCHEZI FILHO
1º Secretário


ARLINDO BENEDITO BALSANELLI
2º Secretário